



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

<b>Autor</b> Deputado Izalci Lucas
---------------------------------------

<b>Partido</b> PSDB/DF
---------------------------

1. ___Supressi va	2. ___Substituti va	3. <input checked="" type="checkbox"/> _Modificati va	4. ___Aditiv a
----------------------	------------------------	--	-------------------

Dê-se ao §3º do artigo 223-G, da CLT, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória n. 808/2017 a seguinte redação:

“Art. 223-G. ....

.....

§3º Na reincidência entre partes idênticas, o juízo poderá elevar ao dobro o valor da indenização.

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A previsão da reincidência na medida provisória requer aprimoramento, já que menciona a hipótese de que a reincidência poderá ocorrer entre quaisquer das partes, sem explicitar o que se entenderia por esta expressão. É preciso de fato que este critério seja mais claro, para que não dê espaço para insegurança jurídica na aplicação da norma.

Assim, propõe-se que a modificação da presente emenda, deixando claro que a reincidência se dará entre partes idênticas.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2017

**DEPUTADO IZALCI LUCAS**



CD/17237.08353-03